

Secretaria Geral

PORTARIA UNESP Nº 74, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Convoca e fixa o calendário para a realização de eleições de representantes e respectivos suplentes junto aos Órgãos Colegiados Centrais.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XVIII do artigo 34 do Estatuto da Unesp, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - As eleições de representantes e respectivos suplentes junto aos Colegiados Centrais abaixo relacionados serão realizadas segundo as normas estabelecidas na Resolução Unesp nº 35/2011, alterada pelas Resoluções Unesp nºs 59/2019, 08/2022 e 34/2023; na Resolução Unesp nº 18/2016; e na Resolução Unesp nº 35/2023, referentes ao processo de eleições dos Órgãos Colegiados Centrais.

Artigo 2º - As eleições, referidas no artigo 1º, obedecerão ao seguinte calendário:

I - do dia 04 de junho, a partir das 10 horas, ao dia 09 de junho de 2025, até as 17 horas: período de inscrições:

a) as inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, via sistema e-Voto - Módulo de Inscrições;

b) no caso das inscrições dos candidatos a representantes docentes das Unidades Universitárias junto ao Conselho Universitário, a eleição será realizada pela respectiva unidade.

II - até 18 de junho de 2025: conferência das inscrições pelas Diretorias Técnicas Acadêmicas das Unidades, via sistema e-Voto - Módulo de Inscrições;

III - até 08 de julho de 2025: publicação dos inscritos pela Secretaria Geral;

IV - até 22 de julho de 2025: cadastramento dos eleitorados pelos Coordenadores Operacionais Locais das Unidades no sistema e-Voto;

Secretaria Geral

V - do dia 04 de agosto, a partir das 10 horas, ao dia 07 de agosto de 2025, até as 17 horas: período de votação;

VI - dia 08 de agosto de 2025, às 10 horas: apuração;

VII - até 21 de agosto de 2025: divulgação dos resultados pela Secretaria Geral.

Artigo 3º - As eleições para o Conselho Universitário (CO) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representantes docentes: 3 (três) vagas para docentes e respectivos suplentes, eleitos por seus pares, conforme segue:

a) 1 (uma) vaga para o Instituto de Geociências e Ciências Exatas do campus de Rio Claro;

b) 1 (uma) vaga para o Instituto de Ciência e Tecnologia do campus de São José dos Campos.

c) 1 (uma) vaga para a Faculdade de Engenharia do campus de Ilha Solteira.

II - representante do corpo técnico e administrativo: 1 (uma) vaga para servidor técnico-administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares, vedada a participação de mais de um representante por campus ou da Reitoria;

III - representantes discentes da graduação: 10 (dez) vagas para discentes e respectivos suplentes, regularmente matriculados na graduação, eleitos por seus pares;

IV - representantes discentes da pós-graduação: 5 (cinco) vagas para discentes e respectivos suplentes, regularmente matriculados na pós-graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Na representação a que se refere o inciso II, não poderão inscrever-se servidores técnicos-administrativos dos campus de Araçatuba, Araraquara, Assis, Bauru, Botucatu, Franca, Guaratinguetá, Ilha Solteira, Jaboticabal, Marília, Presidente Prudente, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, tendo em vista que já contam com representantes no CO.

Artigo 4º - As eleições para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE) compreenderá 1 (uma) vaga para representante discente da graduação e respectivo suplente, regularmente matriculados na graduação, eleitos por seus pares.

Artigo 5º - As eleições para a Câmara Central de Pós-graduação (CCPG) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representantes de coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Unesp: 9 (nove) vagas para coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto*

Secretaria Geral

sensu e respectivos suplentes, um de cada área do conhecimento definidas a seguir, eleitos pelos docentes/pesquisadores, na ativa, da Unesp, da respectiva área de conhecimento do Programa de Pós-graduação em que estão credenciados:

- a) Ciências Biológicas;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Ciências Agrárias;
- d) Engenharias;
- e) Ciências Exatas e da Terra;
- f) Ciências Humanas;
- g) Linguística, Letras e Artes;
- h) Ciências Sociais Aplicadas;
- i) Multidisciplinar.

II - representante de coordenador de Programa de Pós-graduação com conceitos 6 ou 7: 1 (uma) vaga para coordenador de Programa de Pós-graduação com conceitos 6 ou 7 e respectivo suplente, eleitos pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

III - representante de coordenador de Programa de Pós-graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-graduação Interunidades: 1 (uma) vaga para coordenador de Programa de Pós-graduação Interinstitucional ou de Programa de Pós-graduação Interunidades e respectivo suplente, eleitos pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

IV - representante de coordenador de Programa de Mestrado/Doutorado Profissional: 1 (uma) vaga para coordenador de Programa de Mestrado/Doutorado Profissional e respectivo suplente, eleitos pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

V - representante de coordenador de Residência Médica/Residência Multiprofissional em Saúde: 1 (uma) vaga para coordenador de Residência Médica/Residência Multiprofissional em Saúde e respectivo suplente, eleitos pelos coordenadores de programas da respectiva categoria;

VI - representantes discentes da pós-graduação: 3 (três) vagas para discentes e respectivos suplentes, regularmente matriculados na pós-graduação, eleitos por seus pares, sendo um representante de cada grupo de área do conhecimento definidos a seguir:

- a) Ciências Biológicas e Ciências da Saúde;
- b) Ciências Agrárias; Engenharias e Ciências Exatas e da Terra;

Secretaria Geral

c) Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Ciências Sociais Aplicadas e Multidisciplinar.

Artigo 6º - As eleições para a Câmara Central de Graduação (CCG) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representante docente: 1 (uma) vaga para docente e respectivo suplente, eleitos por seus pares, da subárea do conhecimento de Ciências Agrárias;

II - representantes discentes da graduação: 2 (duas) vagas para discentes e respectivos suplentes, regularmente matriculados na graduação, eleitos por seus pares.

Artigo 7º - As eleições para a Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura (CCEC) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representantes de presidentes de Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura: 4 (quatro) vagas para presidentes de Comissões Permanentes de Extensão Universitária e Cultura e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

II - representantes docentes do Comitê de Ação Cultural (CAC central) e/ou dos Comitês Locais de Ação Cultural (CACs locais): 2 (duas) vagas para docentes do CAC central e/ou dos CACs locais e respectivos suplentes, eleitos pelos docentes pertencentes aos referidos comitês;

III - representante discente da graduação: 1 (uma) vaga para discente e respectivo suplente, regularmente matriculados na graduação, eleitos por seus pares;

IV - representante discente da pós-graduação: 1 (uma) vaga para discente e respectivo suplente, regularmente matriculados na pós-graduação, eleitos por seus pares.

Parágrafo único - Na representação a que se refere o inciso III, não poderão inscrever-se discentes da graduação do câmpus de Marília, tendo em vista já contar com representante na CCEC.

Artigo 8º - As eleições para a Câmara Central de Pesquisa (CCPe) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representantes de presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa: 2 (duas) vagas para presidentes de Comissões Permanentes de Pesquisa e respectivos suplentes, eleitos por seus pares;

II - representante da carreira de pesquisador de Unidades Universitárias ou Unidades Complementares: 1 (uma) vaga para pesquisador de Unidade Universitária ou Unidade Complementar e respectivo suplente, eleitos por seus pares.

III - representantes do corpo técnico e administrativo: 2 (duas) vagas para representantes do corpo técnico e administrativo e respectivos suplentes, vinculados à área de

Secretaria Geral

pesquisa, eleitos por seus pares.

Artigo 9º - As eleições para a Câmara Central de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (CCADE) serão realizadas de acordo com as seguintes vagas para inscrição de candidatos:

I - representante docente das Comissões Locais de Acessibilidade e Inclusão: 1 (uma) vaga para representante docente das Comissões Locais de Acessibilidade e Inclusão e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

II - representante docente das Comissões Locais de Permanência Estudantil: 1 (uma) vaga para representante docente das Comissões Locais de Permanência Estudantil e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

III - representante docente das Comissões Locais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS): 1 (uma) vaga para representante docente das Comissões Locais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

IV - representante dos supervisores dos Grupos de Trabalho do Núcleo Negro da Unesp para Pesquisa e Extensão (NUPE): 1 (uma) vaga para representante dos supervisores dos Grupos de Trabalho do Núcleo Negro da Unesp para Pesquisa e Extensão (NUPE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

V - representante docente das Comissões Locais de Direitos Humanos: 1 (uma) vaga para representante docente das Comissões Locais de Direitos Humanos e respectivo suplente, eleitos por seus pares;

VI - representante discente de graduação: 1 (uma) vaga para discente e respectivo suplente, regularmente matriculados na graduação, eleitos por seus pares;

VII - representante discente de pós-graduação: 1 (uma) vaga para discente e respectivo suplente, regularmente matriculados na pós-graduação, eleitos por seus pares;

VIII - representante do corpo técnico e administrativo: 1 (uma) vaga para representante do corpo técnico e administrativo e respectivo suplente, eleitos por seus pares.

IX - representante dos servidores que exercem a função de Assistente Social, 1 (uma) vaga para representante dos servidores que exercem a função de Assistente Social e respectivo suplente, eleitos por seus pares.

Artigo 10 - Os pesquisadores e os servidores técnicos-administrativos das Unidades Complementares serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local da Reitoria, e os docentes das Unidades Complementares serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local das suas unidades de lotação.

Artigo 11 - Nas representações discentes, as seguintes regras deverão ser

Secretaria Geral

observadas:

I - os representantes discentes não poderão pertencer ao quadro de servidores da Universidade;

II - é vedada a inscrição, bem como o exercício da mesma representação estudantil, em mais de um Órgão Colegiado Central;

III - é vedada a participação de mais de um representante discente da graduação por câmpus;

IV - é vedada a participação de mais de um representante discente da pós-graduação por câmpus;

V - o discente regularmente matriculado na graduação e na pós-graduação só poderá candidatar-se na categoria de representação discente da pós-graduação.

Artigo 12 - Nas representações docentes e de pesquisadores, não poderão inscrever-se docentes e pesquisadores que ocupem cargo de gestor/mando nas Unidades da Unesp.

Artigo 13 - O voto em branco e o voto nulo serão considerados inválidos.

Artigo 14 - Não será permitida a inscrição em desacordo com o estabelecido nesta Portaria.

Artigo 15 - A solicitação de recurso sobre os resultados da eleição deverá ser encaminhada, pelo interessado, à Comissão Eleitoral, via e-mail (eleicoes.reitoria@unesp.br), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo nº 92/2025-RUNESP)

MAYSA FURLAN
Reitora